



## **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ADPF 635**

**CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**, devidamente qualificado nos autos, representado por sua atual Presidente Charlene Borges e por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da designação de audiência conjunta, a ser realizada no dia 5/11/2025, as 10h00, na Sala da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, conforme determinado na Decisão monocrática do dia 02/11/2025, apresentar **MEMORIAIS** visando instruir e incidir na audiência designada.

### **I. DO MARCO SITUACIONAL**

No dia 28 de outubro de 2025, uma ação policial de enorme magnitude, denominada publicamente “Operação Contenção”, deflagrada nos complexos do Alemão e da Penha, produziu letalidade sem precedentes. Segundo a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Polícia Civil do Rio de Janeiro, o objetivo da operação era conter o avanço do Comando Vermelho, cumprindo 180 mandados de busca e apreensão e 100 mandados de prisão.<sup>1</sup>

No dia 29 de outubro de 2025, a Agência Brasil<sup>2</sup> registrou a cena de dezenas de corpos enfileirados na Praça São Lucas, no Complexo da Penha, transportados por

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-10/megaoperacao-no-rio-cumpriu-20-dos-100-mandados-de-prisao-pretendidos>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-10/maes-de-mortos-questionam-operacao-no-rio-arrancaram-o-braco-dele> e <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2025-10/rj-moradores-resgatam-mais-de-60-corpos-na-area-de-mata-apos->



moradores a partir de áreas de mata, com forte comoção social e narrativas de mães e familiares descrevendo execuções de pessoas rendidas, mutilações como braço arrancado e ferimentos compatíveis com tiros à queima-roupa. A cobertura também relata que, desde a madrugada e ao longo da manhã, mais de 60 corpos foram resgatados por moradores na Serra da Misericórdia e, posteriormente, encaminhados para o Instituto Médico-Legal para necropsia e identificação, com acionamento da Delegacia de Homicídios.

No dia 30 de outubro de 2025, a Agência Brasil<sup>3</sup> relatou que o secretário estadual de Segurança Pública negou tratar-se de “chacina” e afirmou que as únicas “vítimas” da operação seriam “quatro inocentes feridos sem gravidade e quatro policiais que infelizmente faleceram”, sustentando que demais mortos seriam “criminosos” que resistiram à prisão. Ainda segundo as autoridades, a operação teria sido planejada e obedecido às normas legais, com uso de câmeras corporais, embora tenha sido admitido que parte das ações pode não ter sido registrada por descarga de bateria em razão da duração do confronto; as autoridades também disseram ter deslocado o conflito para áreas de mata para “preservar a população”.

Ainda no dia 30 de outubro de 2025, as Nações Unidas publicaram declaração em que o Secretário-Geral António Guterres manifestou “profunda preocupação” com o elevado número de vítimas resultantes da operação policial realizada no dia 28 de outubro nas favelas do Complexo do Alemão e da Complexo da Penha, no Rio de Janeiro. A nota ressaltou que qualquer **uso da força pelas autoridades deve estar plenamente alinhado com os padrões internacionais de direitos humanos**, e solicitou que fosse realizada investigação imediata sobre os fatos<sup>4</sup>.

Paralelamente, o Alto-Comissário para os Direitos Humanos da ONU, Volker Türk, instou o governo brasileiro a promover uma “**reforma abrangente dos métodos de policiamento**”, lembrando que a alta letalidade associada às operações policiais no país tem sido “normalizada” por décadas, especialmente em áreas como o Rio de Janeiro. Ele

---

[operacao-no-ri](#).

<sup>3</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-10/governo-do-rio-contabiliza-119-mortes-e-nega-que-operacao-foi-chacina>.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/304281-onu-pede-investiga%C3%A7%C3%A3o-sobre-mortes-em-opera%C3%A7%C3%B5es-policiais-no-rio-de-janeiro>



sublinhou que as operações têm afetado de maneira desproporcional pessoas negras, que qualquer uso de força potencialmente letal deve observar os **princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e não discriminação**, e que as vulnerabilidades estruturais, incluindo o racismo sistêmico, devem ser enfrentadas com urgência<sup>5</sup>.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos também se posicionou, em comunicado divulgado nesta sexta-feira (31), no qual, segundo o Jornal O Globo<sup>6</sup>:

**"condena veementemente o número extremamente alto de mortes registradas no contexto da 'Operação de Contenção'. E cobra do Estado uma investigação "imediata, diligente e independente dos acontecimentos, considerando toda a cadeia de comando", a responsabilização dos responsáveis e a reparação integral às vítimas e a seus parentes.** A comissão diz que "relatórios públicos indicam que a maioria das vítimas eram homens; vários deles apresentavam ferimentos por disparos na cabeça e outros indícios que sugerem possíveis execuções extrajudiciais". A operação e a ação de grupos criminosos em retaliação tiveram um impacto na vida cotidiana, incluindo **restrições à mobilidade, suspensão do transporte público, fechamento de escolas e redução do acesso aos serviços de saúde**, "afetando de forma desproporcional as populações afrodescendentes e de baixa renda", critica a entidade. Para a CIDH, a operação "reflete um padrão persistente de violência policial no Rio de Janeiro". A CIDH diz ainda que reconhece a gravidade da atuação do crime organizado e o seu impacto sobre a plenitude dos direitos humanos. No entanto, pondera, manifesta preocupação com a **persistência do paradigma de "guerra ao crime"**, que "desumaniza as vítimas e tem se mostrado ineficaz enquanto estratégia de segurança pública para reduzir os níveis de violência". Nesse contexto, diz, "é urgente que as autoridades brasileiras, incluídas as estaduais, **reformulem suas políticas de enfrentamento ao crime organizado com foco nos direitos humanos, em abordagens centradas nas vítimas e na participação social**,

<sup>5</sup> Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/brasil-reforma-abrangente-dos-metodos-de-policiaamento-e-urgente-turk>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/10/31/comissao-interamericana-de-direitos-humanos-condena-megaoperacao-policial-nos-complexos-da-penha-e-do-alemao.ghtml>



**conforme aos padrões interamericanos**". A Comissão recorda que, de acordo com os padrões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o uso da força pelo Estado deve observar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilização.

Além disso, a operação também foi notificada pela imprensa internacional<sup>7</sup>:

- O periódico argentino **Clarín** destacou as "**cenas de guerra no Rio de Janeiro**". "Um vídeo mostra quase 200 tiros disparados em um minuto, em meio a nuvens de fumaça", escreveu o jornal. "Apesar do enfraquecimento, o Comando Vermelho continua controlando partes do Rio de Janeiro. É comum ver as ruas de muitas favelas cariocas marcadas com a sigla CV", acrescentou.
- O jornal espanhol **El País** destacou que a violência foi grande até mesmo para uma **cidade que já está "acostumada à violência"**. "O Rio de Janeiro, destino turístico, antiga capital e lar de seis milhões de pessoas, é simultaneamente uma cidade de grande desigualdade e acostumada à violência, mas os níveis de **força empregados na terça-feira foram extraordinários até mesmo para os moradores locais**", (...) O El País também afirma em sua reportagem que "**a polícia brasileira é considerada uma das mais letais do mundo**". "**Cerca de 10% das mortes violentas são atribuídas a policiais**. A polícia do Rio, tanto municipal quanto estadual, **destaca-se nacionalmente há anos por seu alto índice de mortalidade**. O uso crescente de câmeras corporais tem contribuído para a redução de mortes em confrontos armados com criminosos", afirma a reportagem
- O **New York Times** também destacou os amplos efeitos da operação no cotidiano da cidade. "**A violência de terça-feira se espalhou para outras áreas da periferia operária do Rio; membros de gangues retaliaram usando ônibus para bloquear ruas. Universidades cancelaram aulas, empresas de ônibus retiraram suas frotas e importantes vias**,

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cdx4yd01dz1o>



**incluindo uma que leva ao aeroporto internacional da cidade, foram fechadas", noticiou.**

A Operação Contenção, realizada em 28 de outubro de 2025 nos complexos do Alemão e da Penha, constituiu o episódio mais letal de toda a história recente do Estado brasileiro. O Governo do Estado **confirmou 121 mortes em apenas dois dias**, superando tragédias anteriores amplamente denunciadas — como o Massacre do Jacarezinho (2021, 28 mortos) e a Chacina da Vila Cruzeiro (2022, 23 mortos). Segundo cobertura da BBC News, essa foi a operação mais letal da história do Rio de Janeiro<sup>8</sup>.

Segundo último balanço fornecido pela imprensa<sup>9</sup>, a megaoperação resultou em:

- 121 mortes, sendo 117 suspeitos e 4 policiais
- 113 presos, sendo 33 de outros estados, como Amazonas, Bahia, Ceará, Pará e Pernambuco
- 10 adolescentes apreendidos
- 91 fuzis, 26 pistolas, 1 revólver apreendidos
- 1 tonelada de drogas apreendida

Na noite de domingo (02/11), o Governo do Estado do Rio de Janeiro divulgou os nomes de 115 mortos na megaoperação no RJ, indicando, que:

Sobre os mortos na operação, a polícia do Rio afirmou em nota que "mais de 95% dos identificados tinham ligação comprovada com o Comando Vermelho e 54% eram de fora do Estado". "O trabalho de inteligência desenvolvido pela cúpula de Segurança Pública do Estado identificou que 59 tinham mandados de prisão pendentes, pelo menos 97 apresentavam históricos criminais relevantes", afirma a nota. As informações do governo do Rio também indicam que 17 dos mortos identificados não apresentavam histórico criminal.

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj97wwv2kndo>.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/31/mortos-na-megaoperacao-nos-complexos-da-penha-e-do-alemao.ghtml>



Destes, "12 apresentaram indícios de participação no tráfico em suas redes sociais", afirma a nota. Os outros 5 mortos não possuem anotações criminais e não figuram como autor ou envolvido em registros de ocorrência no Rio de Janeiro, de acordo com a própria polícia. Também não há indício de envolvimento com o tráfico em suas redes sociais. Ainda segundo o governo carioca, 62 suspeitos mortos são de outros Estados: 19 do Pará, 12 da Bahia, 9 do Amazonas, 9 de Goiás, 4 do Ceará, 3 do Espírito Santo, 2 da Paraíba, 1 do Maranhão, 1 do Mato Grosso, 1 de São Paulo e 1 do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, órgãos públicos bem como movimentos sociais se manifestaram repudiando as megaoperações, tecendo duras críticas à atuação do Estado no âmbito da segurança pública, denunciando a violação de direitos humanos<sup>10 11</sup>:

De acordo com a **ONG Rio de Paz**, o governo do Rio promoveu um banho de sangue e, segundo a Organização, isso não é novidade na política de segurança pública do estado. O comunicado também pede **responsabilidade, respeito à vida e uma política de segurança que preserve a vida das pessoas** e manifesta solidariedade às famílias das vítimas.

Já o **Instituto Fogo Cruzado** afirmou que em nenhum lugar do mundo uma ação do Estado, como a que ocorreu, pode ser considerada um sucesso ou resultado de planejamento prévio. Para o Instituto, operações como essa mostram a **incapacidade do governo estadual de fazer política de segurança pública**.

O Instituto **Marielle Franco** classificou a ação como uma **suspensão do direito à vida e afirmou que não se trata de uma política pública, mas sim um massacre**.

A **Fiocruz** divulgou um manifesto, ao lado de **outras 43 instituições públicas e entidades civis**, afirmando que a operação policial "evidenciou a

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2025-10/organizacoes-de-direitos-humanos-repudiam-megaoperacao-no-rio>

<sup>11</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/10/30/organizacoes-de-defesa-dos-direitos-humanos-e-outras-instituicoes-repudiam-mortes-em-megaoperacao-no-rio-e-cobram-apuracao.ghtml>



**insustentabilidade das políticas estaduais de segurança**". No documento, a organização diz que os impactos da violência armada no Rio vão além das estatísticas de criminalidade: intensificam "uma crise de natureza socioeconômica" que **subtrai "a integridade física e mental de comunidades inteiras"**, levando a "um problema de saúde pública". Ignorar o conflito armado "é irresponsabilidade administrativa, tratá-lo via necropolítica é alimentá-lo", afirma o manifesto.

Uma **carta pública assinada por 27 organizações de direitos humanos**, entre elas a **Conectas**, repudia a **Operação Contenção**, realizada nesta terça-feira (29) nos Complexos do Alemão e da Penha, na zona norte do Rio de Janeiro. As entidades denunciam o uso ilegítimo da força pelo Estado, o racismo estrutural presente na política de segurança e a adoção de uma doutrina de guerra como modelo de gestão pública.<sup>12</sup>

Em nota, o **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)** disse "acompanhar com preocupação a operação coordenada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro". O documento também reafirma que "**o enfrentamento ao crime organizado deve ser conduzido com base em inteligência, planejamento estratégico e, sobretudo, na preservação da vida**".

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Alerj (Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro)** encaminhou ofícios ao Ministério Público e às polícias Civil e Militar cobrando explicações sobre a megaoperação contra o crime organizado realizada na terça-feira (28), considerada a mais letal da história do estado.<sup>13</sup>

Em nota, a **Defensoria Pública do União (DPU)** afirmou que as "**ações estatais de segurança pública não podem resultar em execuções sumárias, desaparecimentos ou violações de direitos humanos, sobretudo em comunidades historicamente marcadas por**

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://conectas.org/noticias/a-morte-nao-e-politica-publica-organizacoes-repudiam-operacao-policial-mais-letal-da-historia-do-ri/>

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alerj-pede-explicacoes-por-operacao-que-transformou-o-ri-em-guerra/>



**desigualdade”.** No texto, A DPU defende que “o combate ao crime deve ocorrer dentro dos limites da legalidade, com uso proporcional da força, transparência na apuração dos fatos e garantia do devido processo legal”, reafirmando seu compromisso com a proteção da vida e com o enfrentamento à violência institucional.

A **Comissão de Direitos Humanos da OAB** também publicou uma nota, repudiando as ações policiais. Segundo o documento, “a Carta Magna de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos”. No entanto, “o cumprimento dessa missão constitucional não autoriza a adoção de práticas que resultem em violação de direitos humanos, execuções sumárias ou tratamento desumano e degradante”, reforça a instituição.

## II. DO MARCO JURÍDICO

Diante da megaoperação planejada e executada pelo Estado do Rio de Janeiro, cabe destacar os direitos fundamentais possivelmente violados no caso, bem como os indícios de irregularidades que não se coadunam com o disposto na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, tampouco com o entendimento firmado por esta Corte Constitucional na ADPF 635.

Conforme exposto no marco situacional, a operação policial realizada no dia 28 de outubro de 2025 contém fortes indícios de descumprimento das determinações desta Suprema Corte no julgamento da ADPF 635, que fixou parâmetros claros e vinculantes para a condução de ações de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Dentre as medidas estabelecidas, destacam-se:

- (i) a obrigação de o Estado do Rio de Janeiro promover adequações normativas e administrativas para a mensuração e monitoramento da letalidade policial, da vitimização policial e civil, observando as regras procedimentais fixadas na decisão;
- (ii) a instalação de equipamentos de GPS e de sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança;
- (iii) o uso proporcional e diferenciado da força, conforme a Lei nº 13.060/2014 (ADI 5.243),



em consonância com o texto constitucional e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;

- (iv) a presença obrigatória de ambulâncias durante as operações policiais; e
- (v) a preservação dos vestígios de crimes, vedando a remoção indevida de corpos e a destruição de evidências sob o pretexto de socorro, a fim de assegurar a integridade da persecução penal.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, ao julgar parcialmente procedente esta ADPF, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a necessidade de atuação cooperativa e interinstitucional entre os entes federativos, de modo a garantir que as políticas de segurança pública estejam em conformidade com a Constituição e com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais a República Federativa do Brasil é signatária. Todavia, conforme informações oficiais e relatos públicos, há indícios de atuação isolada por parte de autoridades do estado do Rio de Janeiro, desconsiderando as pautas sensíveis de direitos humanos e as possíveis violações decorrentes da operação.

Além disso, com base em relatos de familiares, moradores das comunidades afetadas e informações veiculadas pela imprensa, há indícios de **execuções sumárias, tortura e graves violações de direitos fundamentais**, configurando, além da prática de crimes, afronta aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e não discriminação, bem como o descumprimento de protocolos obrigatórios estabelecidos por esta Suprema Corte.

Outrossim, embora seja obrigatória, por determinação judicial, a utilização de câmeras corporais durante toda a operação policial, as autoridades estaduais informaram que parte das imagens se perdeu por “falta de bateria”<sup>14</sup>, o que, além de violar o princípio da transparência, compromete o controle externo e a responsabilização de eventuais abusos. Cabe pontuar, ainda, que as falhas na operação também foram evidenciadas pelo Excelentíssimo Ministro Flávio Dino, oportunidade em que reforçou a necessidade de observância das garantias básicas do processo penal e a importância de instrumentos de

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/parte-de-imagens-de-cameras-de-agentes-de-megaoperacao-pode-ter-se-perdido-por-falta-de-bateria-diz-secretario-da-pm.ghtml>



controle e transparência na atuação policial, ressaltando os limites da atuação dos agentes públicos no Estado de Direito.<sup>15</sup>

Nesse contexto, impõe-se reforçar o caráter cogente e vinculante das determinações desta Suprema Corte, cuja observância é obrigatória por parte das autoridades públicas em todos os níveis da Federação. O cumprimento integral das decisões do Supremo Tribunal Federal constitui expressão do princípio da separação dos poderes e da supremacia da Constituição, sendo inadmissível que entes subnacionais deixem de dar efetividade a comandos que derivam diretamente da ordem constitucional e dos tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico.

A obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais, especialmente daquelas proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, decorre não apenas da autoridade institucional do Supremo Tribunal Federal, mas também do dever de lealdade constitucional das autoridades públicas. O artigo 102, § 2º, da Constituição Federal é categórico ao estabelecer que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF em ações de controle concentrado possuem eficácia *erga omnes* e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas. Assim, o descumprimento das determinações fixadas na ADPF 635 configura grave violação à Constituição e compromete diretamente o Estado Democrático de Direito.

Ademais, o descumprimento de decisões desta Corte também importa em violação direta ao **artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, que assegura a toda pessoa o direito a um recurso simples e efetivo perante autoridades competentes que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela própria Convenção.

Em especial, o inciso (c) do referido artigo estabelece a obrigação internacional do Estado de “**assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso**”. Portanto, quando

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/443458/para-dino-megaoperacao-do-rj-descumpriu-adpf-das-favelas>



autoridades estatais atua em desconformidade com as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, incorre em violação não apenas da ordem constitucional interna, mas também das obrigações internacionais de cumprimento e execução das decisões judiciais. Tal conduta vulnera o princípio da proteção judicial efetiva, compromete o acesso à justiça e fragiliza a tutela dos direitos humanos.

Dessa forma, deve o Estado agir em conformidade não apenas com os direitos humanos, mas também com as decisões do Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade institucional e internacional.

Insta ressaltar que o artigo 5º, caput, da Constituição Federal assegura a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem discriminação. Já o artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Apesar disso, os acontecimentos recentes demonstram indícios de violação de direitos que devem estar disponíveis a todos os cidadãos, sem discriminação. Ainda, reforça-se que no combate ao crime organizado também devem ser observadas tais normativas constitucionais, assim como, as que estabelecem o devido processo legal, conforme Art. 5º LIV e LV, com a consequente responsabilização penal cabível nos casos de condenação judicial.

Com isso, considerando a problemática estrutural do crime organizado no país, a resposta governamental não pode ser baseada no uso desproporcional da força de tal forma que gera mais mortes do que responsabilizados criminalmente. Assim, faz-se urgente que medidas sejam tomadas para assegurar que cenários de terror e desespero como o do dia 28/10/2025 não voltem a acontecer no Rio de Janeiro ou em qualquer outro estado da Federação, visto que o crime organizado deve ser combatido conforme os parâmetros de direitos humanos e nos termos do determinado pelo Poder Judiciário no âmbito da ADPF 635.

### **III. REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, e considerando os graves indícios de violação de direitos fundamentais e de descumprimento das determinações fixadas por esta Suprema Corte no



âmbito da ADPF nº 635, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer as seguintes providências e encaminhamentos:

- (I) Seja reforçada, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à União Federal, a criação de um protocolo de atendimento emergencial, com foco na prestação de assistência social, psicológica e de saúde às famílias das vítimas da megaoperação, bem como às comunidades afetadas;
- (II) Seja estabelecido um protocolo de atenção especial por parte dos Governos estadual e municipal, para crianças e adolescentes das comunidades afetadas pelas operações policiais em questão, visando assegurar os direitos fundamentais da Lei 8069/90, em especial o direito à educação, à saúde e o direito à convivência familiar e comunitária;
- (III) Seja oficiado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) para que reforce o atendimento e a capacidade de resposta dos programas federais de proteção existentes, a saber: (a) o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); (b) o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH); e (c) o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).
- (IV) Seja assegurada a participação CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos, órgão de Estado encarregado do controle social da política de direitos humanos no país, a participação no Escritório Emergencial de Enfrentamento ao Crime, com atuação integrada dos governos estadual e federal, visando contribuir para o monitoramento independente e intersetorial das ações de segurança pública e para a proteção de defensores e familiares das vítimas;
- (V) Seja acolhida a manifestação de número 157998/2025, subscrita por diversas organizações da sociedade civil, no sentido de determinar a instauração de procedimentos criminais e administrativos destinados a apurar os indícios de descumprimento das decisões proferidas na ADPF nº 635, bem como os delitos conexos, notadamente as possíveis execuções extrajudiciais, atos de



tortura e destruição de provas;

- (VI) Sejam acolhidas as tutelas provisórias requeridas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (nº 156926/2025) e pela Defensoria Pública da União (nº 156968/2025), reconhecendo-se a necessidade de autorização expressa para que a Defensoria Pública estadual realize laudos periciais paralelos sobre os corpos das vítimas, logo após a conclusão dos exames oficiais.
- (VII) Seja assegurada a realização de prova pericial independente, em conformidade com os parâmetros internacionais aplicáveis, especialmente os estabelecidos pelo Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, garantindo-se, ademais, o acompanhamento das perícias por entidades autônomas, inclusive por organismos internacionais competentes.

Pede Deferimento.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

**CHARLENE BORGES**

**Presidenta do Conselho Nacional de Direitos Humanos**

**CARLOS NICODEMOS**

**OAB/RJ 75.208**

**Coordenador da Comissão de Litigância Estratégica  
do Conselho Nacional de Direitos Humanos**